



---

CNPJ 05.748.110/0001-50  
Avenida Caramuru, Nº 1524, Bairro Burifizal  
Fone/Fax: 3244-0877  
Email: sg.engenharia@outlook.com.br  
Macapá – Estado do Amapá

AO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ-GEA

SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO  
AMAPÁ-SECCOMPRAS/AP

A/C: Pregoeiro (a) / Comissão de Licitação

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 036/2025-  
SECCOMPRAS/AP, PROCESSO SIGA Nº 00027/SEINF/2025.

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO  
CENTRO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS DANIELLE MITTERRAND, NO MUNICÍPIO DE  
MACAPÁ-AP.”

**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

A empresa S. G. LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o n. ° 05.748.110/0001-50 neste ato representada pelo seu Sócio Administrador Sr. Israel Rui Serique Gato, inscrito no CPF sob o n. ° 377.228.242-34 e portador da identidade n.º 013829-AP, expedida pelo POLITEC-AP, adquiriu no site eletrônico do GEA-SECCOMPRAS/AP <http://compras.portal.ap.gov.br> o Edital da licitação em epigrafe, e vem respeitosamente, nos termos do Item 7.1 do Edital, pelo presente apresentar IMPUGNAÇÃO DO EDITAL pelo motivo justificado e razão a seguir exposta.





**CNPJ 05.748.110/0001-50**  
 Avenida Caramuru, Nº 1524, Bairro Buritizal  
 Fone/Fax: 3244-0877  
 Email: sg.engenharia@outlook.com.br  
 Macapá – Estado do Amapá

## **DA TEMPESTIVIDADE**

A Recorrente tomou conhecimento da referida licitação, que foi lançada dia 16/10/2025, através do Portal compras do Estado do Amapá, na qual retiramos o edital e seus anexos por meio site <http://compras.portal.ap.gov.br>, cujo credenciamento está marcado para **05 de novembro de 2025**, as 08: horas e 30 minutos, no endereço eletrônico [www.siga.ap.gov.br](http://www.siga.ap.gov.br). Portanto, tempestiva a presente IMPUGNAÇÃO.

### **1. DAS IRREGULARIDADES**

#### **1.1 - AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE PROFISSIONAL HABILITADO (ENGENHEIRO ELETRICISTA):**

Consta no Edital item de instalações elétricas de média tensão, Subestação rebaixada 13,8 kV – 225 kVA – 127/220V, item 10.1 do Edital, mostrado abaixo:

10			SUBESTAÇÃO ELÉTRICA		1
10.1	SUBS-2025	Próprio	SUBESTACAO REBAIXADA 13,8KV 225 KVA 127/220V	UN	1

Tais serviços são de execução exclusiva de profissional Engenheiro Eletricista, conforme: - Resolução CONFEA nº 218/1973, art. 8º; - Resolução CONFEA nº 1.010/2005; NR-10 (MTE); NBR 5410 e NBR 14039.

A ausência de exigência de responsável técnico habilitado, Engenheiro Eletricista, em atividades claramente de natureza elétrica de média tensão e alta tensão, fere a legislação vigente do CONFEA/CREA, inclusive comprometendo a segurança da instalação, dos trabalhadores e do público.





CNPJ 05.748.110/0001-50  
Avenida Caramuru, Nº 1524, Bairro Burifal  
Fone/Fax: 3244-0877  
Email: sg.engenharia@outlook.com.br  
Macapá – Estado do Amapá

Dada a natureza dos serviços e equipamentos constantes do referido Edital e Planilha Orçamentária, a execução/instalação/funcionamento desses itens requerem a participação obrigatória de profissional legalmente habilitado – Engenheiro Eletricista – do Sistema CONFEA/CREA, conforme **Resoluções do CONFEA e PARECER TÉCNICO Nº 447/2025-CREA/AP (em Anexo)**, transcrito abaixo:

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

### PARECER TÉCNICO Nº 447/2025-CREA/AP

#### I – RELATÓRIO

Trara-se de solicitação formulada pela empresa S. G. LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.748.110/0001-50, registrada neste Conselho sob o nº 0000001074AP, por meio do protocolo nº 1823577/2025, requerendo a emissão de Parecer Técnico acerca de disposições constantes no Edital de Licitação de ConcprEncia Eletrônica nº 036/2025 – SECCOMPRAS/AP.

A interessada informa que o referido edital não estabelece a obrigatoriedade da presença de Engenheiro Eletricista habilitado para a execução de serviços descritos na planilha orçamentária, especialmente no Item 10 – Subestação Elétrica (Subitem 10.1 – Subestação Rebaixada 13,8 Kva / 127-220 V), os quais são de natureza técnica e de atribuições exclusivas da Engenharia Elétrica.

#### II – ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que uma subestação elétrica é um conjunto de equipamentos





CNPJ 05.748.110/0001-50

Avenida Caramuru, Nº 1524, Bairro Buritizal

Fone/Fax: 3244-0877

Email: sg.engenharia@outlook.com.br

Macapá – Estado do Amapá

destinados a controlar, transformar e distribuir energia elétrica, ajustando tensões para transmissão ou consumo, e que se trata de sistema que exige conhecimento técnico especializado, observa-se que a execução desses serviços demanda responsabilidade técnica específica de profissional habilitado na área da Engenharia Elétrica.

Nos termos do art. 7º da Lei nº 5.194/1966, as atividades dos profissionais da engenharia compreendem, entre outras, planejamento, projeto, execução, fiscalização e direção de obras e serviços técnicos.

O art. 8º da Resolução CONFEA nº 218/1973, dispõe que compete ao Engenheiro Eletricista ou Engenheiro Eletricista – modalidade Eletrotécnica o desempenho das atividades referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica, bem como aos equipamentos, materiais e sistemas elétricos, incluindo a execução, operação e manutenção de instalações elétricas.

A Resolução CONFEA nº 1.010/2005, por sua vez, reafirma que as atribuições profissionais devem estar compatíveis com a formação técnica do profissional, sendo vedado o exercício de atividades alheias à sua modalidade.

Além disso, as normas técnicas aplicáveis ao serviço em análise — NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão) e NBR 14039 (Instalações Elétricas de Média Tensão de 1,0 kV a 36,2 kV) — exigem a atuação de profissional legalmente habilitado e registrado no CREA, com atribuições compatíveis à natureza elétrica das instalações.

O edital em questão prevê, em seu item 11 – Da Subcontratação, que não será permitido transferir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, exceto mediante autorização expressa da Administração Contratante, o que reforça a necessidade de





CNPJ 05.748.110/0001-50  
Avenida Caramuru, Nº 1524, Bairro Buritizal  
Fone/Fax: 3244-0877  
Email: sg.engenharia@outlook.com.br  
Macapá – Estado do Amapá

**que a empresa contratada possua, desde a licitação, profissional responsável técnico habilitado para execução dos serviços elétricos.**

### **III – CONCLUSÃO**

**Diante do exposto e após análise dos documentos encaminhados, conclui-se que as atividades descritas no Item 10 – Subestação Elétrica, subitem 10.1 – Subestação Rebaixada 13,8 Kv / 225 Kva / 127-220 V, constantes no Edital de Concorrência Eletrônica nº 036/2025 – SECCOMPRAS/AP, configuram serviços de natureza técnica exclusiva da Engenharia Elétrica.**

**Assim, a execução, instalação e operação desses serviços devem ser conduzidas sob a responsabilidade técnica de Engenheiro Eletricista ou Engenheiro Eletricista – modalidade Eletrotécnica, devidamente registrado e com atribuições compatíveis junto ao CREA, nos termos do art. 8º da Resolução CONFEA nº 218/1973, da Lei nº 5.194/1966, da Resolução CONFEA nº 1.010/2005, e das NBRs 5410 e 14039 da ABNT.**

**Recomenda-se, portanto, que a Administração Pública inclua no edital e nos contratos decorrentes a exigência de responsável técnico habilitado junto ao Sistema CONFEA/CREA, a fim de assegurar a legalidade e a segurança técnica da execução dos serviços.**

**É o parecer**” (negrito e grifo nosso)

O CREA/AP através do Parecer Técnico acima, reafirma a obrigatoriedade do Edital supracitado de cumprir a Lei e cumprir a Legislação específica a respeito do assunto, com a Indicação da legislação vigente do CONFEA/CREA que fundamenta





**CNPJ 05.748.110/0001-50**  
Avenida Caramuru, Nº 1524, Bairro Burifizal  
Fone/Fax: 3244-0877  
Email: [sg.engenharia@outlook.com.br](mailto:sg.engenharia@outlook.com.br)  
Macapá – Estado do Amapá

a exigência de Responsabilidade Técnica específica para a execução dos serviços e atividades mencionadas de natureza técnica obrigatória com as atribuições exclusivas do Engenheiro Eletricista.

### Fundamentação normativa

#### **Resolução CONFEA nº 218/1973**

Define as atribuições dos profissionais da engenharia. Em seu Art. 8º, estabelece que:

"Compete ao engenheiro eletricista o desempenho das atividades referentes à eletrotécnica, compreendendo, entre outras: projetos, estudos, direção, supervisão, coordenação, execução, operação, manutenção, fiscalização, e condução de trabalhos relativos a instalações elétricas e equipamentos elétricos de alta e baixa tensão."

#### **Resolução CONFEA nº 1.010/2005**

Estabelece as diretrizes para a definição das atribuições profissionais, inclusive por modalidade, reforçando que atividades ligadas a projetos e instalações de sistemas elétricos de **média e alta tensão** estão **exclusivamente** atribuídas ao engenheiro eletricista.

#### **Normas Técnicas Aplicáveis**

Os seguintes serviços e equipamentos mencionados no edital são regidos por normas técnicas específicas que exigem conhecimento técnico especializado, com capacitação comprovada por profissional habilitado (engenheiro eletricista):

- . **NBR 5410** – Instalações elétricas de baixa tensão;
- . **NBR 14039** – Instalações elétricas de média tensão de 1,0 kV a 36,2 kV;
- . **NBR 14023 / NBR 5419** – Proteção contra surtos elétricos e sistemas de proteção





CNPJ 05.748.110/0001-50  
 Avenida Caramuru, Nº 1524, Bairro Buritizal  
 Fone/Fax: 3244-0877  
 Email: sg.engenharia@outlook.com.br  
 Macapá – Estado do Amapá

contra descargas atmosféricas;

. **NR-10 (Norma Regulamentadora do MTE)** – Estabelece requisitos mínimos para garantir a segurança em instalações e serviços em eletricidade.

## 1.2 - AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE PROFISSIONAL HABILITADO (ENGENHEIRO MECÂNICO):

Conforme verificado, o referido Edital estabelece Plataforma hidráulica com capacidade de 450 kg, medidas 0,98 m x 1,30 m x 2,20 m, percurso de 3,70 m, velocidade 15 m/min, item 32.1 do edital, mostrado abaixo:

32.1	FLEL-2025 CRED-SEINF	Próprio	PLATAFORMA HIDRÁULICA COM CAPACIDADE 450 KG MEDIDA DE FRENTE 0,98 M, COM 1,30 M DE FUNDO E ALTURA DA CABINA 2,20 M COM PERCURSO DE 3,70 M -VELOCIDADE 15 M/MIN	UN	1
------	-------------------------	---------	--	----	---

A ausência de exigência de responsável técnico habilitado, Engenheiro Mecânico, em atividades claramente de natureza mecânica, hidráulicas, térmicas, fere a legislação vigente do CONFEA/CREA, inclusive comprometendo a segurança da instalação, dos trabalhadores e do público.

O item 32.1 do edital refere-se a **plataforma hidráulica de elevação de carga/pessoas**, equipamento que envolve:

- Sistema hidráulico (bomba, fluido, cilindro, válvulas de controle);
- Sistemas de segurança mecânica e estrutural;
- Instalação elétrica e controle de movimento.

Essas características configuram **atividade técnica de engenharia mecânica**, exigindo:





**CNPJ 05.748.110/0001-50**

Avenida Caramuru, Nº 1524, Bairro Burifizal

Fone/Fax: 3244-0877

Email: sg.engenharia@outlook.com.br

Macapá – Estado do Amapá

- Projeto técnico e memorial descritivo elaborados por Engenheiro Mecânico;
- Execução e montagem sob supervisão e responsabilidade técnica desse profissional;
- ART específica referente à execução e instalação do equipamento.

Portanto, a execução de tais serviços **não pode ser realizada por pessoa física ou jurídica desprovida de responsável técnico habilitado** junto ao CREA.

Dada a natureza dos serviços e equipamentos constantes do referido Edital e Planilha Orçamentária, entendemos que a execução/instalação/funcionamento desses itens requerem a participação obrigatória de profissional legalmente habilitado - Engenheiro Mecânico – do Sistema CONFEA/CREA, conforme **Resoluções do CONFEA e PARECER TÉCNICO Nº 448/2025-CREA/AP (em Anexo)**, transcrito abaixo:

## **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA**

### **PARECER TÉCNICO Nº 448/2025-CREA/AP**

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de processo protocolado sob o nº 1823578/2025, formulado pela empresa S. G. LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.748.110/0001-50 e registrada neste Conselho sob o nº 0000001074AP, que solicita parecer técnico referente às disposições constantes no Edital de Concorrência Eletrônica nº 036/2025 – SECCOMPRAS/AP.

A interessada informa que o referido edital não estabelece a obrigatoriedade de profissional habilitado da área da Engenharia Mecânica para a execução dos





CNPJ 05.748.110/0001-50

Avenida Caramuru, Nº 1524, Bairro Buritizal

Fone/Fax: 3244-0877

Email: sg.engenharia@outlook.com.br

Macapá – Estado do Amapá

serviços descritos na planilha orçamentária, especialmente quanto ao Item 32 – Outros e Complementos, subitem 32.1 – Plataforma hidráulica com capacidade para 450 kg, medida frontal de 0,98 m, fundo de 1,30 m, altura da cabina de 2,20 m, percurso de 3,70 m e velocidade de 15 m/min.

A requerente solicita manifestação deste Conselho sobre a necessidade de responsável técnico habilitado (Engenheiro Mecânico) para a execução do referido item, em conformidade com a legislação vigente do Sistema CONFEA/CREA.

## II – ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a plataforma hidráulica é um equipamento que utiliza sistemas hidráulicos para elevar, abaixar ou movimentar cargas, composta por bomba, válvula, fluido hidráulico e cilindros, e que tais sistemas exigem conhecimento técnico especializado de mecânica aplicada, termodinâmica, resistência dos materiais e sistemas hidráulicos e pneumáticos;

Considerando que o Engenheiro Mecânico é o profissional legalmente habilitado para projetar, construir, instalar, operar e realizar a manutenção de equipamentos e sistemas que funcionam com base em princípios mecânicos e hidráulicos, conforme previsto no art. 12 da Resolução CONFEA nº 218, de 29 de junho de 1973, que dispõe:

*“Compete ao Engenheiro Mecânico, Engenheiro Mecânico e de Automóveis, Engenheiro Mecânico e de Armamento, Engenheiro de Automóveis e Engenheiro Industrial modalidade Mecânica, o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção, transmissão e utilização do calor; sistemas de*





CNPJ 05.748.110/0001-50  
Avenida Caramuru, Nº 1524, Bairro Buritizal  
Fone/Fax: 3244-0877  
Email: sg.engenharia@outlook.com.br  
Macapá – Estado do Amapá

**refrigeração e de ar condicionado; e seus serviços afins e correlatos.”**

Considerando ainda o disposto no art. 7º da Lei nº 5.194/1966, que estabelece as atividades privativas dos engenheiros, e na Resolução CONFEA nº 1.121/2019, que determina, em seu art. 23, que toda obra ou serviço técnico deve ter sua responsabilidade formalizada mediante Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

Considerando, por fim, que o Edital de Concorrência Eletrônica nº 036/2025 – SECCOMPRAS/AP, em seu item 11 – Da Subcontratação, prevê, em seu subitem 11.1, que *“não será permitido transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada”*, ressalvadas as exceções expressamente autorizadas pela Administração Contratante, portanto, tal disposição reforça que a empresa licitante deve possuir em seu próprio quadro técnico profissional habilitado e com atribuições compatíveis, não podendo terceirizar a responsabilidade técnica exigida para execução do objeto licitado.

Neste sentido, verifica-se que as atividades descritas na planilha orçamentária e no edital demandam responsabilidade técnica de profissional da Engenharia Mecânica ou de modalidade equivalente com atribuições compatíveis.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto e da análise dos documentos encaminhados, conclui-se que as atividades descritas no Item 32 – Outros e Complementos, subitem 32.1 – Plataforma hidráulica com capacidade para 450 kg, percurso de 3,70 m e velocidade de 15 m/min, constantes no Edital de Concorrência Eletrônica nº 036/2025 – SECCOMPRAS/AP, configuram serviços de natureza técnica exclusiva da





CNPJ 05.748.110/0001-50  
Avenida Caramuru, Nº 1524, Bairro Buritizal  
Fone/Fax: 3244-0877  
Email: sg.engenharia@outlook.com.br  
Macapá – Estado do Amapá

### **Engenharia Mecânica.**

***Assim, a execução, instalação, operação e manutenção desses serviços deverão ser conduzidas sob a responsabilidade técnica de Engenheiro Mecânico, ou de profissional com atribuições equivalentes, devidamente registrado no CREA e com as devidas atribuições profissionais anotadas em seu cadastro.***

***Recomenda-se, portanto, que a Administração Pública inclua no edital e nos contratos decorrentes a exigência de responsável técnico habilitado junto ao Sistema CONFEA/CREA, a fim de assegurar a legalidade e a segurança técnica da execução dos serviços.***

***É o parecer. (negrito e grifo nosso)***

O CREA/AP através do Parecer Técnico acima, reafirma a obrigatoriedade do Edital supracitado de cumprir a Lei e cumprir a Legislação específica a respeito do assunto, com a Indicação da legislação vigente do CONFEA/CREA que fundamenta a exigência de Responsabilidade Técnica específica para a execução dos serviços e atividades mencionadas de natureza técnica obrigatória com as atribuições exclusivas do Engenheiro Mecânico.

### **Fundamentação normativa**

**Lei nº 5.194/1966** – Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, estabelecendo que obras e serviços técnicos devem ser executados sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado:

**Art. 6º:** O exercício das atividades técnicas nas áreas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia é privativo dos profissionais habilitados e registrados nos Conselhos





---

**CNPJ 05.748.110/0001-50**  
Avenida Caramuru, Nº 1524, Bairro Buritizal  
Fone/Fax: 3244-0877  
Email: [sg.engenharia@outlook.com.br](mailto:sg.engenharia@outlook.com.br)  
Macapá – Estado do Amapá

Regionais correspondentes (CREA).

**Art. 7º:** Inclui, entre as atividades privativas, o planejamento, projeto, execução, fiscalização e manutenção de instalações mecânicas, hidráulicas, térmicas e afins;

**Resolução CONFEA nº 1.092/2017** – Estabelece diretrizes para fiscalização de obras e serviços de engenharia, destacando a necessidade de que haja profissional responsável técnico durante todo o período de execução;

**Resolução CONFEA nº 218/1973** – Discrimina e especifica as atividades exclusivas de cada modalidade de engenheiro, arquiteto e agrônomo, definindo um papel de 18 atividades principais e indicando quais delas podem ser exercidas por cada formação profissional. O objetivo principal desta resolução é estabelecer atribuições e limites de atuação de cada especialidade para fiscalizar o exercício profissional e garantir que os serviços sejam prestados por profissionais habilitados.

Registre-se, de plano, que a IMPUGNANTE possui plena capacidade técnica e financeira para responsabilizar-se por futuro contrato, se acaso vencedora. Seu objetivo, portanto, ao impugnar o ato convocatório, é garantir os princípios da legalidade, da isonomia, da razoabilidade, da competitividade e da vantajosidade, que regem a Administração Pública.

Respeitosamente, a saber que em caso de não reanálise a respeito dos requisitos questionados e demonstrados nessa impugnação, nos caberá somente ingressar via judicial para que o Processo Licitatório cumpra a legislação.





---

CNPJ 05.748.110/0001-50  
Avenida Caramuru, Nº 1524, Bairro Buritizal  
Fone/Fax: 3244-0877  
Email: sg.engenharia@outlook.com.br  
Macapá – Estado do Amapá

## **2. AFRONTA AO EDITAL E À SEGURANÇA DA OBRA E DA POPULAÇÃO EM GERAL**

O próprio edital veda subcontratação sem autorização, reforçando a necessidade de estes profissionais constarem desde a habilitação, no item 11.1:

***“11.1. Não será permitido transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração Contratante.”***

Logo, sem a exigência prévia de Engenheiro Eletricista e Engenheiro Mecânico, o Edital viola a Legislação Profissional (Lei 5.194/66 e CONFEA/CREA), e contraria o Parecer Técnico da Autarquia Fiscalizadora da Engenharia, e coloca em risco a segurança operacional e integridade dos trabalhadores e a população em geral.

## **3. DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS**

Por todas as razões aqui expendidas que balizaram a presente impugnação, somadas ao que impõem a Constituição Brasileira, a manutenção do edital fere a legalidade e as atribuições profissionais reguladas pelo CREA, desvirtua a isonomia entre concorrentes, e compromete a segurança do empreendimento.

Diante da robusta fundamentação e do PARECER TÉCNICO Nº 447/CREA-AP e PARECER TÉCNICO Nº 448/CREA-AP, a correção ora proposta é de estrito dever da Administração.





---

**CNPJ 05.748.110/0001-50**  
Avenida Caramuru, Nº 1524, Bairro Burifizal  
Fone/Fax: 3244-0877  
Email: sg.engenharia@outlook.com.br  
Macapá – Estado do Amapá

**Desta feita, requer:**

- a) O acolhimento da presente impugnação e suspensão da sessão pública até a retificação do Edital de Concorrência Eletrônica nº.036/2025;
- b) Adequação do Edital com os critérios de habilitação da inclusão obrigatória de Engenheiro Eletricista e Engenheiro Mecânico como Responsáveis Técnicos na execução dos serviços;
- c) Em observância ao princípio da eventualidade, requer por fim, caso seja indeferida a presente impugnação, façam-na conhecer à Autoridade Superior competente, em conformidade com as disposições do Art. 165 da Lei 14.133/21 e devido a relevância seja atribuído o efeito suspensivo em homenagem ao Art. 168 da Lei 14.133/21.
- d) Em anexo segue o Parecer Técnico Nº 447/2025-CREA/AP e Parecer Técnico Nº 448/2025-CREA/AP.

Termos em que,  
Pede e Espera Deferimento.  
Macapá-AP, 28 de outubro de 2025.

S. G. LTDA:05748110000150 Assinado de forma digital por S.  
G. LTDA:05748110000150

**S. G. LTDA – EPP**

CNPJ 05.748.110/0001-50  
ISRAEL RUI SERIQUE GATO  
CPF: 377.228.242-34  
SÓCIO ADMINISTRADOR





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP**

Ofício nº 397/2025-GABPRES/CREA-AP

Macapá, 22 de outubro de 2025.

A Empresa  
S. G. LTDA EPP  
Avenida Caramuru, nº 1524, Buritizal  
Macapá-AP  
sg.engenharia@outlook.com.br

**Assunto: Encaminha Parecer Técnico nº 447/2025.**

Senhores,

Em resposta a solicitação de esclarecimento, conforme protocolado sob o nº 1823577/2025, encaminhamos Parecer Técnico nº 447/2025, emitido pela Assessoria Técnica (ASTEC), referente a disposições constantes no Edital de Licitação de Concorrência Eletrônica nº 036/2025-SECCOMPRAS/AP.

Permanecemos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

JOSE AMARILDO  
NUNES  
MAGALHAES:14  
624257200

Assinado digitalmente por JOSE AMARILDO  
NUNES MAGALHAES:14624257200  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF  
A3, OU=AC VALID RFB V3, OU=AR SENHA  
DIGITAL MACAPA, OU=Presencial, OU=  
37726667000186, CN=JOSE AMARILDO  
NUNES MAGALHAES:14624257200  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

**Eng. Civ. José Amarildo Nunes Magalhães**  
**Presidente do Crea-AP**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP**

**DA:** ASSESSORIA TÉCNICA DO CREA-AP  
**PARA:** GABINETE DO CREA-AP  
**PROCESSO:** 1823577/2025  
**DATA:** 21 DE OUTUBRO DE 2025  
**INTERESSADO:** S. G. LTDA EPP

**PARECER TÉCNICO Nº 447/2025**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação formulada pela empresa S. G. LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.748.110/0001-50, registrada neste Conselho sob o nº 0000001074AP, por meio do protocolo nº 1823577/2025, requerendo a emissão de Parecer Técnico acerca de disposições constantes no Edital de Licitação de Concorrência Eletrônica nº 036/2025 – SECCOMPRAS/AP.

A interessada informa que o referido edital não estabelece a obrigatoriedade da presença de Engenheiro Eletricista habilitado para a execução de serviços descritos na planilha orçamentária, especialmente no Item 10 – Subestação Elétrica (Subitem 10.1 – Subestação Rebaixada 13,8 kV / 225 kVA / 127-220 V), os quais são de natureza técnica e de atribuições exclusivas da Engenharia Elétrica.

**II – ANÁLISE TÉCNICA**

Considerando que uma subestação elétrica é um conjunto de equipamentos destinados a controlar, transformar e distribuir energia elétrica, ajustando tensões para transmissão ou consumo, e que se trata de sistema que exige conhecimento técnico especializado, observa-se que a execução desses serviços demanda responsabilidade técnica específica de profissional habilitado na área da Engenharia Elétrica.

Nos termos do art. 7º da Lei nº 5.194/1966, as atividades dos profissionais da engenharia compreendem, entre outras, planejamento, projeto, execução, fiscalização e direção de obras e serviços técnicos.

O art. 8º da Resolução CONFEA nº 218/1973, dispõe que compete ao Engenheiro Eletricista ou Engenheiro Eletricista – modalidade Eletrotécnica o desempenho das atividades referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica, bem como aos equipamentos, materiais e sistemas elétricos, incluindo a execução, operação e manutenção de instalações elétricas.

A Resolução CONFEA nº 1.010/2005, por sua vez, reafirma que as atribuições profissionais devem estar compatíveis com a formação técnica do profissional, sendo vedado o exercício de atividades alheias à sua modalidade.

Além disso, as normas técnicas aplicáveis ao serviço em análise – NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão) e NBR 14039 (Instalações Elétricas de Média Tensão de 1,0 kV a 36,2 kV) – exigem a atuação de profissional legalmente habilitado e registrado no CREA, com atribuições compatíveis à natureza elétrica das instalações.

O edital em questão prevê, em seu item 11 – Da Subcontratação, que não será permitido transferir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, exceto mediante

**SEDE:** Av. Raimundo Álvares da Costa, nº 1597, Centro, CEP: 68.900-915 - Macapá-AP.  
**INSPETORIA:** Av. São Paulo Apóstolo nº 1431, Paraíso, CEP: 68.928-063 - Santana-AP.  
Site: [www.creaap.org.br](http://www.creaap.org.br)



**CREA-AP**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Amapá





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP**

autorização expressa da Administração Contratante, o que reforça a necessidade de que a empresa contratada possua, desde a licitação, profissional responsável técnico habilitado para execução dos serviços elétricos.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto e após análise dos documentos encaminhados, conclui-se que as atividades descritas no Item 10 – Subestação Elétrica, subitem 10.1 – Subestação Rebaixada 13,8 kV / 225 kVA / 127-220 V, constantes no Edital de Concorrência Eletrônica nº 036/2025 – SECCOMPRAS/AP, configuram serviços de natureza técnica exclusiva da Engenharia Elétrica.

Assim, a execução, instalação e operação desses serviços devem ser conduzidas sob a responsabilidade técnica de Engenheiro Eletricista ou Engenheiro Eletricista – modalidade Eletrotécnica, devidamente registrado e com atribuições compatíveis junto ao CREA, nos termos do art. 8º da Resolução CONFEA nº 218/1973, da Lei nº 5.194/1966, da Resolução CONFEA nº 1.010/2005, e das NBRs 5410 e 14039 da ABNT.

Recomenda-se, portanto, que a Administração Pública inclua no edital e nos contratos decorrentes a exigência de responsável técnico habilitado junto ao Sistema CONFEA/CREA, a fim de assegurar a legalidade e a segurança técnica da execução dos serviços.

É o parecer.

*Francileny dos Santos Carvalho.*

**Eng. Civ. e de Seg. Trabalho Francileny dos Santos Carvalho**  
CREA-AP RNP. Nº 0305961985  
ASSESSORA TÉCNICA – ASTEC  
Matrícula: 080-CREA-AP





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP**

Ofício nº 402/2025-GABPRES/CREA-AP

Macapá, 24 de outubro de 2025.

A Empresa  
S. G. LTDA EPP  
Avenida Caramuru, nº 1524, Buritizal  
Macapá-AP  
sg.engenharia@outlook.com.br

**Assunto: Encaminha Parecer Técnico nº 448/2025.**

Senhores,

Em resposta a solicitação de esclarecimento, conforme protocolado sob o nº 1823578/2025, encaminhamos Parecer Técnico nº 448/2025, emitido pela Assessoria Técnica (ASTEC), referente a disposições constantes no Edital de Licitação de Concorrência Eletrônica nº 036/2025-SECCOMPRAS/AP.

Permanecemos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

**JOSE AMARILDO  
NUNES  
MAGALHAES:146  
24257200**

Assinado digitalmente por JOSE AMARILDO  
NUNES MAGALHAES:14624257200  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF  
A3, O=AC VALID RFB VS, OU=AR SENHA  
DIGITAL MACAPA, OU=Presencial, OU=  
3726667000186, CN=JOSE AMARILDO NUNES  
MAGALHAES:14624257200  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

**Eng. Civ. José Amarildo Nunes Magalhães**  
**Presidente do Crea-AP**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP**

**DA:** ASSESSORIA TÉCNICA DO CREA-AP  
**PARA:** GABINETE DO CREA-AP  
**PROCESSO:** 1823578/2025  
**DATA:** 21 DE OUTUBRO DE 2025  
**INTERESSADO:** S. G. LTDA EPP

**PARECER TÉCNICO Nº 448/2025**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de processo protocolado sob o nº 1823578/2025, formulado pela empresa S. G. LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.748.110/0001-50 e registrada neste Conselho sob o nº 0000001074AP, que solicita parecer técnico referente às disposições constantes no Edital de Concorrência Eletrônica nº 036/2025 – SECCOMPRAS/AP.

A interessada informa que o referido edital não estabelece a obrigatoriedade de profissional habilitado da área da Engenharia Mecânica para a execução dos serviços descritos na planilha orçamentária, especialmente quanto ao Item 32 – Outros e Complementos, subitem 32.1 – Plataforma hidráulica com capacidade para 450 kg, medida frontal de 0,98 m, fundo de 1,30 m, altura da cabina de 2,20 m, percurso de 3,70 m e velocidade de 15 m/min.

A requerente solicita manifestação deste Conselho sobre a necessidade de responsável técnico habilitado (Engenheiro Mecânico) para a execução do referido item, em conformidade com a legislação vigente do Sistema CONFEA/CREA.

**II – ANÁLISE TÉCNICA**

Considerando que a plataforma hidráulica é um equipamento que utiliza sistemas hidráulicos para elevar, abaixar ou movimentar cargas, composta por bomba, válvula, fluido hidráulico e cilindros, e que tais sistemas exigem conhecimento técnico especializado de mecânica aplicada, termodinâmica, resistência dos materiais e sistemas hidráulicos e pneumáticos;

Considerando que o Engenheiro Mecânico é o profissional legalmente habilitado para projetar, construir, instalar, operar e realizar a manutenção de equipamentos e sistemas que funcionam com base em princípios mecânicos e hidráulicos, conforme previsto no art. 12 da Resolução CONFEA nº 218, de 29 de junho de 1973, que dispõe:

“Compete ao Engenheiro Mecânico, Engenheiro Mecânico e de Automóveis, Engenheiro Mecânico e de Armamento, Engenheiro de Automóveis e Engenheiro Industrial modalidade Mecânica, o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção, transmissão e utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; e seus serviços afins e correlatos.”

Considerando ainda o disposto no art. 7º da Lei nº 5.194/1966, que estabelece as atividades privativas dos engenheiros, e na Resolução CONFEA nº 1.121/2019, que determina, em seu art. 23, que toda obra ou serviço técnico deve ter sua responsabilidade formalizada mediante Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

**SEDE:** Av. Raimundo Álvares da Costa, nº 1597, Centro, CEP: 68.900-915 - Macapá-AP.  
**INSPEÇÃO:** Av. São Paulo Apóstolo nº 1431, Paraíso, CEP: 68.928-063 - Santana-AP.  
 Site: [www.creaap.org.br](http://www.creaap.org.br)



**CREA-AP**  
 Conselho Regional de Engenharia  
 e Agronomia do Amapá





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP**

Considerando, por fim, que o Edital de Concorrência Eletrônica nº 036/2025 – SECCOMPRAS/AP, em seu item 11 – Da Subcontratação, prevê, em seu subitem 11.1, que *"não será permitido transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada"*, ressalvadas as exceções expressamente autorizadas pela Administração Contratante, portanto, tal disposição reforça que a empresa licitante deve possuir em seu próprio quadro técnico profissional habilitado e com atribuições compatíveis, não podendo terceirizar a responsabilidade técnica exigida para execução do objeto licitado.

Neste sentido, verifica-se que as atividades descritas na planilha orçamentária e no edital demandam responsabilidade técnica de profissional da Engenharia Mecânica ou de modalidade equivalente com atribuições compatíveis.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto e da análise dos documentos encaminhados, conclui-se que as atividades descritas no Item 32 – Outros e Complementos, subitem 32.1 – Plataforma hidráulica com capacidade para 450 kg, percurso de 3,70 m e velocidade de 15 m/min, constantes no Edital de Concorrência Eletrônica nº 036/2025 – SECCOMPRAS/AP, configuram serviços de natureza técnica exclusiva da Engenharia Mecânica.

Assim, a execução, instalação, operação e manutenção desses serviços deverão ser conduzidas sob a responsabilidade técnica de Engenheiro Mecânico, ou de profissional com atribuições equivalentes, devidamente registrado no CREA e com as devidas atribuições profissionais anotadas em seu cadastro.

Recomenda-se, portanto, que a Administração Pública inclua no edital e nos contratos decorrentes a exigência de responsável técnico habilitado junto ao Sistema CONFEA/CREA, a fim de assegurar a legalidade e a segurança técnica da execução dos serviços.

É o parecer.

*Francileny dos Santos Carvalho*

**Eng. Civ. e de Seg. Trabalho Francileny dos Santos Carvalho**  
CREA-AP RNP. Nº 0305961985  
ASSESSORA TÉCNICA – ASTEC  
Matrícula: 080-CREA-AP







**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

**1.1 Ausência de exigência de Engenheiro Eletricista**

- O edital prevê a instalação de uma **subestação elétrica de média tensão (13,8 kV – 225 kVA)**, mas **não exige profissional habilitado** da engenharia elétrica.
- Segundo o **Parecer Técnico nº 447/2025 do CREA/AP**, essa omissão **ferre as normas legais e técnicas** (Resolução CONFEA nº 218/1973, CONFEA nº 1.010/2005, NBR 5410 e NBR 14039, NR-10).
- A responsabilidade técnica da instalação deve ser de um engenheiro eletricista com registro e atribuições no CREA.

**1.2 Ausência de exigência de Engenheiro Mecânico**

- O edital prevê a instalação de uma **plataforma hidráulica de 450 kg**, sem a exigência de engenheiro mecânico habilitado.
- Conforme o **Parecer Técnico nº 448/2025 do CREA/AP**, trata-se de um equipamento que exige conhecimento técnico em sistemas hidráulicos, mecânicos e de segurança, atribuições exclusivas do engenheiro mecânico (Art. 12 da Resolução CONFEA nº 218/1973, Lei nº 5.194/1966, Resolução nº 1.121/2019).

**2. Fundamentação Legal e Técnica**

A impugnação se baseia em:

- Lei nº 5.194/1966 (regula o exercício das profissões de engenharia)
- Resoluções do CONFEA (218/1973, 1.010/2005, 1.121/2019)
- Normas técnicas da ABNT (NBR 5410, 14039, 14023, 5419)
- Norma Regulamentadora NR-10 (segurança em instalações elétricas)

**3. Afronta ao Edital e Risco à Segurança**

- O próprio edital **proíbe subcontratação sem autorização** (item 11.1), o que exige que as empresas tenham os profissionais habilitados desde a fase de habilitação.
- A ausência das exigências técnicas **compromete a segurança da obra, dos trabalhadores e da população**, além de violar a isonomia entre os concorrentes.

**3. DO PEDIDO**

A impugnante assim faz seu pedido:

(...)

A S.G. LTDA requer:

- Suspensão da sessão pública** até que o edital seja corrigido.
- Inclusão obrigatória de engenheiros eletricista e mecânico** como responsáveis técnicos.
- Caso indeferida a impugnação, que ela seja remetida à **autoridade superior** com efeito suspensivo, conforme Art. 165 e 168 da Lei nº 14.133/21.
- Reconhecimento do direito de impugnar com base na legalidade e segurança técnica.

(...)

**4. DA DILIGÊNCIA JUNTO À SESA**

Por se tratar de fato relacionado à elaboração do Projeto Básico, a impugnação foi encaminhada à SEINF, que assim se manifestou:





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

(...)

**II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO**

Após análise técnica e jurídica da demanda, esta Secretaria reconhece a pertinência dos apontamentos apresentados pela impugnante, verificando que de fato há necessidade de ajustes no texto do edital, a fim de adequá-lo às disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como às boas práticas de transparência e isonomia que regem os processos licitatórios.

**III – DECISÃO**

Diante do exposto, acata-se o pedido de impugnação formulado pela empresa S.G. LTDA, determinando-se a suspensão do certame para que sejam realizadas as devidas correções no edital e, posteriormente, a sua republicação, com reabertura dos prazos legais para apresentação das propostas.

Ressalta-se que tal medida visa garantir a ampla competitividade, a segurança jurídica e a observância dos princípios da isonomia e legalidade, em estrita conformidade com o art. 164, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

(...)

**5. DA DECISÃO**

Ante o exposto, e diante dos fatos e fundamentos técnicos e jurídicos apresentados, este pregoeiro decide:

- a) RECEBER a presente impugnação por ser tempestiva;
- b) CONHECER os argumentos apresentados pela empresa impugnante e no mérito julgar PROCEDENTE com base na manifestação técnica da Secretaria de Estado da Infraestrutura.
- c) REGISTRAR que a CE 036/2025 encontra-se SUSPENSA para ajustes no Projeto Básico, conforme Impugnação acostada aos autos.
- d) DAR ciência da decisão através dos meios utilizados pela empresa impugnante e através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA.

Macapá, 31 de outubro de 2025.

**Isaac Viana Feitosa**  
Agente de Contratação  
Decreto nº 3136/2025-GEA

**ANEXO: MANIFESTAÇÃO DA SEINF**

ISAAC VIANA FEITOSA, COORDENADOR DE LICITAÇÕES, em 31/10/2025  
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigasde.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 650048138. Cód. CRC: E28E20B  
Assinatura: 650048138. Cód. CRC: E28E20B





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO  
AMAPÁ - SECCOMPRAS  
PREGOEIROS - SECCOMPRAS

PROCESSO Nº 0092.0497.5337.0031/2025 - SECCOMPRAS/SECCOMPRAS

Macapá-AP, 29 de outubro de 2025

**Interessado(s):**

Nome	Descrição	Email

**Unidade de Origem:** PREGOEIROS - SECCOMPRAS

**Tipo do Processo:** ANALISE DE PROCESSO

**Observação:** ---

**Assunto:** ANÁLISE DE PROCESSO - MANIFESTAÇÃO TÉCNICA.

**Assunto detalhado:** ENCAMINHAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA S. G. LTDA – Lote 001, para manifestação técnica de acordo com os anexos obrigatórios (Edital, Projeto Básico, IN 001/2020-PGE, Ofício Circular ). CE 036/2025 Processo SIGA 00027/SEINF/2025 Órgão Demandante: SEINF Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS DANIELLE MITTERRAND, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP







GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ -  
SECCOMPRAS  
PREGOEIROS - SECCOMPRAS

OFÍCIO Nº 320102.0077.5337.0782/2025 SECCOMPRAS - SECCOMPRAS

Macapá-AP, 29 de outubro de 2025

A(o) COORDENAÇÃO GERAL - COORD. GERAL - SECCOMPRAS

**Assunto: MANIFESTAÇÃO TÉCNICA – PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO,  
PROCESSO SIGA Nº 00027/SEINF/2025, CE 036/2025**

Senhor Secretário da Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do  
Estado do Amapá - **SecCompras**,

Solicito o envio à **SEINF/AP**.

Referências:

- Processo SIGA nº 00027/SEINF/2025.
- Concorrência, na forma eletrônica, nº 036/2025-SECCOMPRAS/AP.

1. Encaminho, em anexo, a PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO da empresa S. G. LTDA, PARA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA, quanto ao PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO formulado na forma do Edital e Legislação aplicável.

2. O Decreto Governamental n. 1715/23, assim dispõe:

Art. 23. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

§ 1º O responsável pelo procedimento licitatório responderá aos pedidos de esclarecimento e decidirá sobre as impugnações, contando com o auxílio dos órgãos e entidades interessadas nas respostas, sempre que necessário.



3. O prazo para a devida manifestação deste órgão consta na INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 001/2020, que dispõe:

“Art. 3º Nos processos licitatórios e nas cotações eletrônicas em andamento serão concedidos os seguintes prazos máximos:

I - até 1 (um) dia útil para manifestações relativas a pedido de esclarecimento e impugnação, na modalidade pregão eletrônico, quando se tratar de questionamentos relacionados à aspectos de competência do órgão;“

4. Levo ao vosso conhecimento que, conforme OFÍCIO CIRCULAR N° 320102.0079.5100.0006/2024 GAB – SCL, a resposta deverá vir “assinada pelo setor técnico e pelo gestor da pasta ou seu substituto legal.”.

5. Seguem anexos os seguintes documentos:

5.1. EDITAL CONCORRÊNCIA 036/2025-SECCOMPRAS/AP;

5.2. INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 001/2020 - PGE;

5.3. OFÍCIO CIRCULAR N° 320102.0079.5100.0006/2024 GAB – SCL;

5.4. PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - EMPRESA S. G. LTDA.

Atenciosamente,

Isaac Viana Feitosa

**Pregoeiro - SECCOMPRAS**

**Decreto nº 3136/2025-GEA**

Atenciosamente,

ISAAC VIANA FEITOSA

*(Assinado Eletronicamente)*



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ -  
SECCOMPRAS  
COORDENAÇÃO GERAL - COORD. GERAL - SECCOMPRAS

OFÍCIO Nº 320102.0076.5280.0734/2025 COORD. GERAL - SECCOMPRAS -  
SECCOMPRAS

Macapá-AP, 29 de outubro de 2025

Ao(À) Senhor (A)  
JOHN DAVID BELIQUE COVRE  
Secretario De Estado Da Infraestrutura  
68900-073 MACAPÁ/AP

**Assunto: CE 036/2025 - SECCOMPRAS/AP - PROCESSO SIGA 00027/SEINF/2025 -  
MANIFESTAÇÃO TÉCNICA**

Senhor (A) Secretario De Estado Da Infraestrutura,

Com os cordiais cumprimentos, de ordem, encaminho, em anexo, o Pedido de Impugnação apresentado pela empresa S. G. LTDA, referente ao Pregão Eletrônico nº 087/2025, para manifestação técnica dessa secretaria, nos termos do Decreto Governamental nº 1.715/2023 e da Instrução Normativa nº 001/2020.

Conforme o art. 23, §1º, do Decreto nº 1.715/2023, o responsável pelo procedimento licitatório poderá solicitar o auxílio dos órgãos e entidades envolvidos para subsidiar a análise e resposta à impugnação.

Nos termos do art. 3º, inciso I, da Instrução Normativa nº 001/2020, o prazo máximo para manifestação deste órgão é de **1 (um) dia útil**, contado a partir do recebimento deste expediente, tendo em vista que a resposta à impugnação deve ser publicada em **até 3 (três) dias úteis**, limitando-se ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

Dessa forma, solicito que a manifestação técnica seja encaminhada conforme os referidos prazos, devidamente **assinada pelo setor técnico competente e pelo gestor da pasta ou seu substituto legal**, conforme dispõe o Ofício Circular nº



320102.0079.5100.0006/2024 – GAB/SCL.

Atenciosamente,

LUCIANA TEREZA ANDRADE BARRETO  
Assessor(A) Técnico(A) - Nível Iii (COORD. GERAL - SECCOMPRAS -  
COORDENAÇÃO GERAL)  
(Assinado Eletronicamente)



LUCIANA TEREZA ANDRADE BARRETO, ASSESSOR(A) TÉCNICO(A) - NÍVEL III (COORD. GERAL - SECCOMPRAS - COORDENAÇÃO GERAL), em 29/10/2025  
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdes.ap.gov.br/autenticador> Cód. Verificador: 647017301, Cód. CC: 094E85E  
HD57-S9KM-6VLU-JLD7. Juntado em 04/11/2025 09:16:35 por PREGOEIRO 03.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF  
FABIO PENA - CREDENCIAMENTO-01

DESPACHO

Em 29 de outubro de 2025

Documento Nº 0092.0497.5337.0031/2025

Interessado(s): SECCOMPRAS

**Assunto: RESPOSTA PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA S.G. LTDA**

Encaminhado, para juntada aos autos do Processo nº 00027/SEINF/2025 - CE Nº 036/2025 e para as providências cabíveis no âmbito dessa Secretaria, o documento "Pedido de Impugnação – S.G. LTDA – DANIELLE MITERRAND" referente ao objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS DANIELLE MITERRAND, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP

FABIO ANDRÉ DA SILVA PENA  
Analista Em Infraestrutura (CREDENCIAMENTO-01 - FABIO PENA)  
(Assinado Eletronicamente)

FABIO ANDRÉ DA SILVA PENA, ANALISTA EM INFRAESTRUTURA (CREDENCIAMENTO-01 - FABIO PENA), em 29/10/2025  
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdes.ap.gov.br/autenticador> Código Verificador: 647958261, Código de Autenticidade: 1935085





## RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA S.G. LTDA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº036/2025

### I – RELATÓRIO

A empresa **S.G. LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.748.110/0001-50, apresentou pedido de impugnação ao Edital da **Concorrência Eletrônica nº 036/2025**, alegando a necessidade de correção de determinados dispositivos editalícios que poderiam comprometer a competitividade e a ampla participação dos interessados.

### II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Após análise técnica e jurídica da demanda, esta Secretaria reconhece a pertinência dos apontamentos apresentados pela impugnante, verificando que de fato há necessidade de ajustes no texto do edital, a fim de adequá-lo às disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como às boas práticas de transparência e isonomia que regem os processos licitatórios.

### III – DECISÃO

Diante do exposto, acata-se o pedido de impugnação formulado pela empresa S.G. LTDA, determinando-se a suspensão do certame para que sejam realizadas as devidas correções no edital e, posteriormente, a sua republicação, com reabertura dos prazos legais para apresentação das propostas.

Ressalta-se que tal medida visa garantir a ampla competitividade, a segurança jurídica e a observância dos princípios da isonomia e legalidade, em estrita conformidade com o art. 164, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Macapá-AP, 29 de outubro de 2025

**JOHN DAVID BELIQUE COVRE**  
Secretário de Estado da Infraestrutura

**FÁBIO ANDRÉ DA SILVA PENA**  
Analista de Infraestrutura - SEINF





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO  
AMAPÁ - SECCOMPRAS  
COORDENAÇÃO GERAL - COORD. GERAL - SECCOMPRAS

DESPACHO

Em 29 de outubro de 2025

Documento Nº 0092.0497.5337.0031/2025

**Assunto: CE 036/2025 - SECCOMPRAS/AP - PROCESSO SIGA  
00027/SEINF/2025 - RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

Prezada,

Encaminham-se à Coordenadoria de Licitação os presentes autos, com a devida juntada da Manifestação Técnica da SEINF, a qual trata da resposta ao pedido de impugnação apresentado pela empresa S. G. LTDA, para as providências cabíveis no âmbito de suas competências.

**SIBELY HELENA FARIA PALMERIM**  
Assessor(A) Técnico(A) - Nível Ii (COORD. GERAL - SECCOMPRAS -  
COORDENAÇÃO GERAL)  
(Assinado Eletronicamente)

SIBELY HELENA FARIA PALMERIM, ASSESSOR(A) TÉCNICO(A) - NÍVEL II (COORD. GERAL - SECCOMPRAS - COORDENAÇÃO GERAL), em 29/10/2025  
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigadex.ap.gov.br/autenticador> Código Verificador: 647998561 + Cód. CEC: D2BD59A





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO  
AMAPÁ - SECCOMPRAS  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO - COORD. DE LICITAÇÃO/SECCOMPRAS

DESPACHO

Em 29 de outubro de 2025

Documento Nº 0092.0497.5337.0031/2025  
Interessado(s): ISAAC FEITOSA

**Assunto: CRE Nº 036/2025 - PROCESSO 00027/SEINF/2025**

Encaminhamento para conhecimento e providências necessárias.

FLÁVIA CHRISTINA SOARES LUZ DA COSTA  
Coordenador De Licitação (COORD. DE LICITAÇÃO/SECCOMPRAS -  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO)  
(Assinado Eletronicamente)

FLÁVIA CHRISTINA SOARES LUZ DA COSTA, COORDENADOR DE LICITAÇÃO (COORD. DE LICITAÇÃO/SECCOMPRAS - COORDENADORIA DE LICITAÇÃO), em 29/10/2025  
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigadoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. Verificador: 648026212, Cód. CRC: C66B0825  
ID: 57-S9KM-6VLU-JLD7, Juntado em 04/11/2025 09:16:35 por PREGOIEIRO 03.

